Folha nº 306

CC02/C04
Fls. 174

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº	10830.000982/2004-52
Recurso nº	Voluntário
Matéria	IPI. RESSARCIMENTO.
Acórdão nº	204-03269
Sessão de	04 de junho de 2008
Recorrente	SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida	DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

BUSCA DA TUTELA JURISIDICIONAL. CONCOMITÂNCIA. RECURSO. NÃO-CONHECIMENTO.

A propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade, com o mesmo objeto do processo administrativo, configura concomitância entre as vias judicial e administrativa e implica renúncia às instâncias administrativas.

Recurso voluntário não-conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da quarta câmara do segundo conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por concomitância entre as vias judiciais e administrativas.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente

Sílvia de Brito Oliveira

Relatora designada ad hoc

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 14/08/2012 por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA. Assinado digitalmente em 11/01/2013 por HENRIQUE PINHEIRO TORRES. Assinado digitalmente em 14/08/2012 por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
Impresso em 15/02/2013 por ALMIRA ROSA HOSTALACIO
Documento de 117 páginas, confirmado digitalmente. Pode ser consultado na endereço http://carfcomsolta.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.0618.13154.ASBJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Participaram também do presente julgamento os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Júnior e Leonardo Siade Manzan.

Relatório

A pessoa jurídica qualificada nos autos deste processo protocolizou pedido de ressarcimento de crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) apurado no 1º trimestre de 2000, com fundamento no art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

Os créditos acumulados decorreriam da aquisição de energia elétrica para consumo no processo produtivo.

O pedido foi indeferido sob o fundamento de que a energia elétrica não se enquadraria no conceito de matéria-prima, de produto intermediário ou de material de embalagem e de que não haveria previsão legal para incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) sobre os valores objeto de ressarcimento.

A peticionária apresentou manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto-SP (DRJ/RPO), que, por sua vez, indeferiu a solicitação da contribuinte.

Foi inteposto recurso voluntário para contestar a decisão recorrida e, ao final, solicitar que fosse reformada a decisão da primeira instância administrativa para que se reconheçam os créditos gerados na aquisição de energia elétrica no terceiro trimestre de 2002, com incidência da taxa Selic.

Consta das fls. 225 a 296 deste processo cópia da petição inicial do Mandado de Segurança (MS) nº 2007.61.05.006179-0 impetrado pela ora recorrente cujo objeto alcança o reconhecimento dos créditos de IPI gerados pelas operações de aquisição de energia elétrica de que cuidam estes autos.

É o relatório.

Voto

Conselheira Sílvia de Brito Oliveira, Relatora

Inicialmente, registro que, por tratar-se de designação **ad hoc** para relatar e redigir o voto vencedor proferido na sessão de 04 de junho de 2008, tentarei reproduzir as razões norteadoras daquele voto expostas pelo relator original na referida sessão de julgamento.

Sobre a admissibilidade do recurso, note-se que ele é tempestivo e seu julgamento está inserto na esfera de competências regimentais da 3ª Seção de Julgamento deste

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 14/08/2012 por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 14/08/2012 por HENRIQUE PINHEIRO TORRES, Assinado digitalmente em 14/08/2012 por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
Impresso em 15/02/2013 por ALMIRA ROSA HOSTALACIO
Documento de 117 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização 1F7F0A0C0A0A0A

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), contudo não deve ser conhecido, tendo em vista a comprovada busca da tutela jurisidiconal pela contribuinte.

Assim, uma vez que foi impetrado o MS nº 2007.61.05.006179-0 e considerando que as decisões judiciais prevalecem sobre as administrativas, tem-se configurada a renúncia tácita às instâncias aadministrativas, por opção da contribunte pela via judicial.

Por todo o exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2008

Sílvia de Brito Oliveira

Relatora designada **ad hoc**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 14/08/2012 por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 11/01/2013 por HENRIQUE PINHEIRO TORRES, Assinado digitalmente em 14/08/2012 por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
Impresso em 19/02/2013 por ALMIRA ROSA HOSTALACIO

Documento de 117 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço http://www.receita.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EF14.0915.13154.AS6J. Consulte a página de autenticação no final deste documento.